



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: PM: 1.084 - 13/7/99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA		UF: PR
ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, COM SEDE NA CIDADE DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.012603/98-73		
PARECER Nº: CES 486/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18/5/99

I - RELATÓRIO

A Reitora da Universidade Paranaense UNIPAR, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino e Cultura, encaminhou ao Ministério da Educação e do Desporto o Estatuto da referida Universidade, com as alterações introduzidas para adequá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/96, sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "P", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, cujo Relatório nº 084/99-CGLNES/SESu/MEC, de 18/03/99, informa que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Estatuto, a ata da reunião ordinária do Conselho Superior de Administração - CONSAD, aprovando as alterações estatutárias, e a relação dos cursos em funcionamento, concluindo nos seguintes termos:

"Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama-PR."

486/99

II - VOTO

Voto favorável à aprovação da nova versão do Estatuto da Universidade Paranaense, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, nos termos do Relatório nº 036/99-CGLNES/SESu/MEC, adequando-o ao regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20/12/96, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

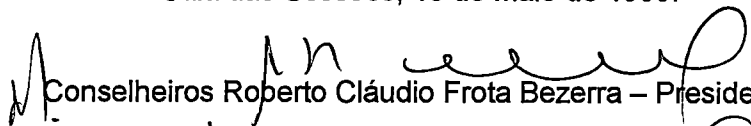
Brasília-DF, 18 de maio de 1999.



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macêdo - Vice-Presidente

4801

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 5-1/99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE PARANAENSE
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012603/98-73**



HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

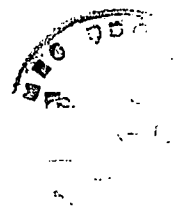
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Comporta relevar que, com relação aos *campi*, a instituição fez juntada ao processo de autorizativas de suas diversas unidades.

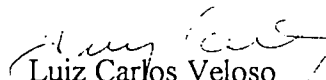
Assim, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



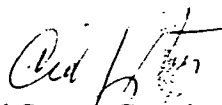
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama- PR.

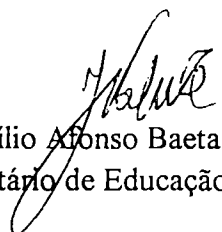
Brasília, 18 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

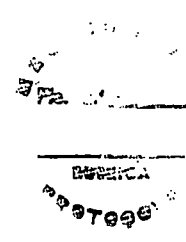

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012603/98-73		Data da análise 18.03.99		
Mantenedora Associação Paranaense de Ensino e Cultura		IES Universidade Paranaense		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		1.º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)		1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1.º	X	
Sede		1.º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		2.º, I	X	
Formação profissional (II)		2.º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)		2.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		2.º, VII	X	
3. Organização administrativa				
Estrutura organizacional		4.º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		12, § 1.º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		23	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		3.º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		12, § 3.º	X	
4. Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		7.º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		15	X	
5. Organização patrimonial e financeira				
Competência da mantenedora		55	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade		51	X	
Composição financeira – receitas e despesas		52, 53 e 54	X	
6. Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO